

5 — A vigilância e limpeza dos módulos são da responsabilidade dos expositores, cabendo à organização a vigilância e limpeza das áreas comuns, espaços de animação e circulação.

6 — As instalações elétricas dos stands poderão, em qualquer momento, ser fiscalizadas por funcionários da Organização devidamente credenciados, podendo proceder-se ao corte de energia elétrica fornecida ao stand se as suas condições de segurança não forem satisfatórias ou tiver havido alterações indevidas na instalação. Neste último caso, poderá o responsável pela instalação elétrica do stand, após modificações adequadas das suas instalações, requerer nova ligação da sua instalação, a qual só poderá ser efetuada após nova vistoria das instalações elétricas do stand, por funcionários da organização.

7 — A Organização declina toda a responsabilidade por acidentes, perdas ou danos motivados por:

a) Cortes de energia elétrica ocorridos na rede pública de distribuição de energia elétrica da EDP;

b) Variações de tensão originadas na rede pública de abastecimento, incluindo fenômenos de sobretensão de origem atmosférica ou outra.

8 — Todos os materiais utilizados na montagem do stand têm que cumprir todas as normas de segurança previstas pela União Europeia.

9 — As normas de segurança do certame serão definidas anualmente pelo Serviço Municipal de Proteção Civil do Município de Viana do Alentejo, ficando os expositores obrigados ao cumprimento das mesmas.

#### Artigo 27.º

##### Secretariado de Apoio

1 — Como serviço de apoio a organização desta iniciativa terá permanentemente um secretariado e facultará um número de apoio ao expositor para resposta célere a questões que possam surgir no decurso do evento.

2 — Cabe ao Secretariado de Apoio a orientação de todo o processo administrativo e organizativo do certame, sob a coordenação do Presidente da Câmara ou em quem este delegue essa competência.

3 — Quaisquer dúvidas ocorridas antes, durante e depois do certame deverão ser esclarecidas no Secretariado de Apoio. Todos os casos serão apresentados por escrito, no prazo máximo de 12 horas após a sua ocorrência.

4 — O Município de Viana do Alentejo terá disponível no local, um Livro de Reclamações.

## CAPÍTULO VI

### Disposições finais

#### Artigo 28.º

##### Responsabilidade por perdas ou danos

Apesar de garantir a vigilância do espaço destinado às diversas mostras do certame o Município não se responsabiliza pelos danos ocorridos ou pelo desaparecimento de quaisquer bens ou produtos expostos, razão pela qual todos os participantes deverão subscrever um seguro específico.

#### Artigo 29.º

##### Sanções

1 — Caso se verifique o incumprimento do disposto no presente Regulamento e/ou não sejam aceites, pelos expositores, as indicações dadas pelo pessoal afeto à organização do certame, poderá decorrer a não admissão ou a expulsão do recinto, sem direito a qualquer tipo de indemnização ou restituição de quantias entregues.

2 — A Câmara Municipal de Viana do Alentejo poderá determinar a interdição de participar em futuras edições da Feira d'Aires, ou em eventos organizados pelo Município de Viana do Alentejo, caso se verifique o incumprimento referido no número anterior.

#### Artigo 30.º

##### Dúvidas

As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão deliberadas pela Câmara Municipal.

#### Artigo 31.º

##### Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, ficam revogadas todas as disposições municipais relativas à matéria abrangida pelo mesmo que lhe sejam contrárias.

#### Artigo 32.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação no *Diário da República*.

312239362

## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMILIÇÃO

### Declaração de Retificação n.º 416/2019

#### Retificação do n.º 10.2 do Aviso n.º 6874/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 75, de 16 de abril de 2019

Ao Aviso n.º 6874/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 75, de 16 de abril de 2019, que procede à abertura do procedimento concursal para a contratação de 10 postos de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional, (área de serviços de Auxiliares de Ação Educativa), na alínea *d*) do n.º 10.2 — Requisitos habilitacionais. Onde se lê:

«*d*) 12.º ano de escolaridade para os candidatos matriculados nos 1.º ou 2.º ciclo do ensino básico ou no 7.º ano de escolaridade, estão sujeitos ao limite de escolaridade obrigatória até aos 18 anos.»

deve ler-se:

«*d*) 12.º ano de escolaridade para os candidatos matriculados nos 1.º ou 2.º ciclo do ensino básico ou no 7.º ano de escolaridade, a partir de 01 de setembro de 2009.»

17 de abril de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Cunha*, Dr.

312238771

## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

### Regulamento n.º 411/2019

Eng. Gustavo de Sousa Duarte, Presidente da Câmara Municipal Vila Nova de Foz Côa, torna público, para cumprimento do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que na sequência da proposta aprovada pela Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa, em 02-04-2019, a Assembleia Municipal, na sessão ordinária de 16-04-2019, deliberou aprovar a proposta do «Regulamento Municipal de Defesa das Zonas Urbanas Contra Incêndio», de acordo com o disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º em conjugação com as alíneas *k*) e *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cujo período de apreciação pública foi divulgado através do aviso (extrato) n.º 2364/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 29, de 11 de fevereiro de 2019.

24 de abril de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. Gustavo de Sousa Duarte*.

### Regulamento Municipal de Defesa das Zonas Urbanas Contra Incêndio

#### Nota justificativa

Com a alteração do Decreto-Lei n.º 124/20006, de 28 de junho, efetuada pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título detenham terrenos confinantes a edifícios que não os inseridos em espaços rurais, passaram a ficar desobrigados de proceder à gestão de combustível, de acordo com as regras estabelecidas naquele diploma legal, conforme resulta da atual redação do seu n.º 2 do artigo 15.º

Porém, a falta de gestão de combustível dos terrenos que se situam fora dos espaços rurais do concelho de Vila Nova de Foz Côa não pode ficar desregulada, dada a perigosidade que isso representa para as pessoas e bens, com destaque para a vulnerabilidade do património imobiliário que se situa nas zonas urbanas, aliado ao facto do abandono que se verifica das propriedades localizadas dentro da mancha urbana, derivada da desertificação que atinge o nosso concelho, potenciar esse risco.

Em termos habilitantes, o presente regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa em conjugação com as atribuições conferidas aos Municípios pelo artigo 23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente as atribuições

elencadas nas seguintes alíneas do seu n.º 2: i) Habitação; j) Proteção civil; n) Ordenamento do território e urbanismo.

Apesar, deste regulamento não ser na sua essência um regulamento de execução, irá, por uma questão de coerência e de unicidade do sistema jurídico, seguir os preceitos estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 124/20006, de 28 de junho, limitando-se na sua generalidade a remeter para aquele diploma.

Ao nível da ponderação dos custos benefícios das medidas introduzidas por este regulamento, entende-se que nada de novo irá ser introduzido relativamente ao que vigorava antes, uma vez que este instrumento se destina, na sua essência, a reprimir as regras que até à alteração do Decreto-Lei n.º 124/20006, de 28 de junho, perpetrada pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, vigoravam para os terrenos abrangidos por este regulamento — os localizados dentro do perímetro urbano.

Para cumprimento do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o início do procedimento de elaboração do presente regulamento foi publicitado na página da internet do Município, em [www.cm-fozcoa](http://www.cm-fozcoa).

Foram ouvidas as Freguesias do concelho, a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Nova de Foz Côa, o comandante do posto de Vila Nova de Foz Côa da Guarda Nacional Republicana e o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

Este regulamento foi objeto de apreciação pública nos termos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA,) tendo sido publicado para o efeito através do aviso n.º 2364/2019 na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 29, de 11-02-2019.

A versão final deste regulamento foi aprovada pela Assembleia Municipal, na sessão de 16-04-2019, tomada na sequência da proposta aprovada pela Câmara Municipal, na reunião de 02-04-2019, de acordo com os mecanismos legais estabelecidos na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º em conjugação com a alínea k) do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Para efeitos do disposto no artigo 139.º do CPA, o presente regulamento foi publicado no *Diário da República* e na página da internet do Município de Vila Nova de Foz Côa.

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

1 — O artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa em conjugação com as atribuições conferidas os Municípios pelo artigo 23.º do anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente as atribuições elencadas nas seguintes alíneas do seu n.º 2: i) Habitação; j) Proteção civil; n) Ordenamento do território e urbanismo.

2 — Apesar de não ser neste caso concreto a legislação diretamente regulamentada por este instrumento, são, no entanto, seguidos os preceitos estabelecidos pelos seguintes diplomas:

a) Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelos seguintes diplomas: Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de janeiro; Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro; 114/2011, de 30 de novembro; Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio; Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto; Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro; Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 19-A/2018 de 15 de março;

b) Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelos seguintes diplomas: Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho; Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro; Lei n.º 4-A/2003, de 19 de fevereiro; Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto; Lei n.º 60/2007, de 04 de setembro; Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; Decreto-Lei n.º 116/2008, de 4 de julho; Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março; Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro; Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro; Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro; Retificação n.º 4-A/2014, de 10 de novembro; Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, Decreto-Lei n.º 97/2017, de 10 de agosto e 121/2018, de 28 de dezembro.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito

1 — O presente regulamento estabelece as medidas e ações a desenvolver para proteção das zonas urbanas contra incêndio.

2 — Estão abrangidos pelo âmbito deste regulamento, todos os terrenos, independentemente da sua designação ou classificação, localizados dentro do perímetro urbano de quaisquer localidades do concelho de Vila Nova de Foz Côa, que não se encontram abrangidos pelo Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, atualmente estipulado no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação atual.

#### Artigo 3.º

##### Obrigatoriedade de gestão de combustível

Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título detenham terrenos referidos no n.º 2 do artigo 2.º confinantes

a edifícios são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as exatas regras que são aplicáveis aos terrenos inseridos em espaços rurais, determinadas pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, ou no diploma legal que lhe vier a suceder sobre a mesma matéria.

#### Artigo 4.º

##### Incumprimento da obrigatoriedade de gestão de combustível

No caso de incumprimento do disposto no artigo anterior, a Câmara Municipal, procederá igualmente com regras estabelecidas para os terrenos inseridos em espaços rurais, determinadas pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, ou no diploma legal que lhe vier a suceder sobre a mesma matéria exceto quanto ao regime contraordenacional que é regulado nos artigos seguintes.

#### Contraordenações

#### Artigo 5.º

##### Levantamento de autos de notícia e participações

O levantamento de autos de notícia e/ou participações compete às autoridades policiais e aos Fiscais Municipais, que serão remetidos ao Presidente da Câmara Municipal, no prazo máximo de cinco dias.

#### Artigo 6.º

##### Instrução e decisão das contraordenações

Reiterando o estabelecido na alínea n) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ao Presidente da Câmara Municipal determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas, com a faculdade de delegação em qualquer dos outros membros da Câmara Municipal.

#### Artigo 7.º

##### Coimas

1 — As infrações ao presente regulamento constituem contraordenação puníveis com coima a graduar de:

- a) De 140,00€ a 5.000,00€, no caso de pessoas singulares;
- b) De 800,00€ a 60.000,00€, no caso de pessoas coletivas.

2 — A tentativa e a negligência são punidas.

3 — O montante das coimas reverte integralmente para o Município de Vila Nova de Foz Côa.

#### Artigo 8.º

##### Sanções acessórias

1 — Consoante a gravidade da contraordenação e da culpa do agente, o Presidente da Câmara Municipal, poderá determinar, cumulativamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:

- a) Privação do direito de apoios financeiros ou outros benefícios concedidos pelo Município de Vila Nova de Foz Côa;
- b) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás concedidos pelo Município de Vila Nova de Foz Côa;

2 — As sanções acessórias têm a duração máxima de dois anos, a partir do trânsito em julgado da decisão condenatória.

#### Artigo 9.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

312250475

## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

### Aviso n.º 8074/2019

No uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 47/PCM/2017, de 27 de outubro, para os efeitos e nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz -se público que se encontra afixada no Departamento de Pessoal (Edifício Técnico dos Paços do Concelho) e divulgada em [www.cm-gaia.pt](http://www.cm-gaia.pt). opção — Informação — Recursos Humanos — Procedimentos Concursais, Concursos e Comissões de Serviço, a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, as listas dos can-